

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI - 006/2013

Autoriza a utilização de livros de folhas soltas no âmbito dos cartórios extrajudiciais.

A DESEMBARGADORA IVETE CALDAS FREITAS SILVA MUNIZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E O DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, com base no art. 88, combinado com o art. 90, inciso VII, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 6.015/73, permite a escrituração em folhas soltas dos atos sujeitos a registros públicos;

CONSIDERANDO as constantes solicitações dirigidas às Corregedorias de Justiça, no sentido de ser permitida a utilização de livros de folhas soltas no âmbito dos serviços notariais e de registros públicos;

CONSIDERANDO que a autorização para utilização de livros de folhas soltas nos cartórios extrajudiciais é medida que permite a organização adequada de documentos, não vindo a comprometer previsão definitiva no vindouro Código de Normas das Corregedorias de Justiça do Estado da Bahia;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam autorizados os Tabeliães e Registradores do Estado da Bahia a procederem à abertura de livros de folhas soltas datilografadas, ou digitadas impressas por sistema de computação ou por fotocópias, numeradas e rubricadas, para arquivamento de atos escriturados, notariais e de registro, observado o número limite de folhas previsto em lei.

Parágrafo único: Os livros encadernados, atualmente utilizados pelos cartórios, deverão ser

imediatamente encerrados, independente do número de folhas, para, em seu lugar, passarem a ser adotados livros de folhas soltas.

Art. 2º Os livros das serventias extrajudiciais obedecerão as formalidades e os critérios de escrituração estabelecidos na legislação pertinente, devendo, ainda, obedecer às nomenclaturas e critérios ali fixados, além das demais orientações normativas estabelecidas pelas Corregedorias da Justiça.

Parágrafo único: Os livros de folhas soltas deverão conter termo de abertura e de encerramento, sendo encadernados quando formarem o número limite de folhas, obedecendo-se, ainda, as seguintes regras:

1. as folhas soltas dos livros ainda não encerrados e encadernados deverão ser guardadas em colecionadores;
2. as folhas utilizadas deverão ser guardadas em pastas próprias, correspondentes ao livro a que pertençam, até o efetivo encerramento e encadernação;
3. logo que encerrado o livro, deverá ser submetido à encadernação;
4. os livros de folhas soltas conterão, obrigatoriamente, a identificação da serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do titular da unidade.

Art. 3º Fica expressamente vedada a permanência de livros paralisados, sem utilização e sem encerramento, com uso concomitante de outro com a mesma finalidade.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de abril de 2013.